



Município de Constância

Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo	22188	Data	11/11/2025	Processo	2025/100.10.600/5
Para	Presidência				
Assunto:	Delegação de Competências nos Vereadores (Mandato 2025-2029)				

Considerando:

- As deliberações tomadas na reunião ordinária de 06 de novembro de 2025;
- A distribuição de pelouros efetuada através do meu Despacho com n.º de registo 22044, datado de 07 de novembro de 2025;
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que o art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos";
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º5 do citado art.º 55.º);



Município de Constância

Câmara Municipal

- Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionariedade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão (art.º 56.º do CPA);
- Que o Município de Constância está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do CPA);
- Que o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

Determino,

Delegar, nos termos do nº2, do artigo 36º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) Nos Senhores Vereadores Maria Helena Soares Roxo e Pedro José Lopes Pereira, no âmbito dos pelouros e funções que lhes ficaram atribuídos, a seguinte competência material:



Município de Constância

Câmara Municipal

- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 10.000,00€ (alínea f), do nº1, do artigo 35º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

b) No Senhor Vereador **Pedro José Lopes Pereira**, a competência prevista na al. p) do n.º2 do art.º 35 da lei 75/2013 de 12 de setembro:

-Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Subdelegar, nos termos do nº1, do artigo 34º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

a) no Senhor **Vereador Pedro José Lopes Pereira**, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de 10.000,00€ (alínea dd), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do nº1 do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,



Município de Constância

Câmara Municipal

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

b) na Senhora **Vereadora Maria Helena Soares Roxo**, no âmbito dos pelouros e funções que lhe ficaram atribuídos, as seguintes competências materiais:

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, até ao montante de 10.000,00€ (alínea dd), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro);

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro); e,

- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro).

Determino ainda,

Delegar, nos Senhores **Vereadores em regime de permanência**, nos termos do disposto no artigo 36º nº2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência para a assinatura de correspondência ou expediente necessária à mera instrução dos processos.

Delegar, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 36.º conjugado com a al. a) do n.º2 do art.º 35 do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos **Senhores Vereadores em regime de permanência**, nas áreas, funções e tarefas que lhes foram distribuídas no âmbito da UOSSSECDT e Pelouros atribuídos, as seguintes competências, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos:



Município de Constância

Câmara Municipal

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

O presente despacho retroage a dia 03/11/2025, ratificando-se todos os atos que, entretanto, hajam sido praticados, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

Dê-se conhecimento deste despacho, a todos os serviços municipais e efetue-se a devida publicidade, nos termos e para os efeitos do art.º 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º do CPA.

À próxima Reunião de Câmara para conhecimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

¹Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa.

²Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.